

## O IMPACTO DO TEMA 187 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NA DEMOCRATIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

**Amanda Mayumi Saito, Marcus Vinícius Rodrigues Lima, Ilka Ramos Formoso.**

Universidade do Vale do Paraíba, Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, nº116, Centro  
- CEP 12.245-720 - São José dos Campos - SP, Brasil, [amandasaitoadm@gmail.com](mailto:amandasaitoadm@gmail.com),  
[mvlima@univap.br](mailto:mvlima@univap.br), [ilka@univap.br](mailto:ilka@univap.br)

### Resumo

O presente trabalho pretende analisar o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93) com o foco na importância do Tema 187 da TNU. O objetivo deste estudo é descrever e conceituar o Tema 187, com base na proposta de dispensa da realização da perícia socioeconômica, caso o critério de hipossuficiência econômica tenha sido reconhecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou o motivo do indeferimento tenha se dado pelo não reconhecimento da deficiência e não tenha ultrapassado o prazo de 2 anos desde o indeferimento administrativo. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, com análise de artigos científicos e a legislação vigente relativa ao tema. Como resultado, observa-se que desde a publicação do Tema 187, o número de concessões do benefício do LOAS aumentou consideravelmente, em relação aos anos anteriores. Conclui-se o Tema 187 da TNU, é uma ferramenta importante para flexibilizar o processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada às pessoas que dele necessitam a fim de promover a seguridade social, como direito fundamental tutelado pela Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Lei Orgânica de Assistência Social. Tema 187 TNU. Hipossuficiência. Concessão de benefício.

**Área do Conhecimento:** Ciências Jurídicas. Direito Público.

### Introdução

A assistência social é um tema que vem sofrendo modificações devido às diferentes demandas que abordavam em cada período. No século XXI, foi marcado pela precarização de condições de vida, a desigualdade econômica, a insegurança alimentar, o abandono de idoso, entre outros. A presença da Constituição Federal de 1988, impulsionou a introdução da assistência social como um modelo de proteção social distributiva para todo o território brasileiro com medidas compatíveis com uma política social pública, objetivando a construção e aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (Sposati *et al*, 2022, p. 22). Segundo os dados divulgados na Síntese de Indicadores Sociais 2023, pesquisa conduzida pelo IBGE, a fim de demonstrar a realidade econômica dos brasileiros, no ano de 2022, cerca de 60,1% da população vivia com até um salário-mínimo per capita por mês e dentro desses números 23,2 milhões de brasileiros vivem com até um quarto do salário-mínimo per capita mensal (Luz, 2023).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93 é um instrumento de proteção social, em seu artigo 20 (Brasil, 2025a) discorre que o BPC tem como objetivo proteger a dignidade da pessoa humana, provendo meios de fornecer o auxílio de 1 salário mínimo mensal para as pessoas idosas com sessenta e cinco anos ou mais, ou pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O Tema 187 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi uma ferramenta elaborada com o objetivo de conceder a dispensa da realização da perícia socioeconômica, a fim de agilizar o processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social, com a condição de que o critério de hipossuficiência econômica tenha sido reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou o motivo do indeferimento tenha se dado pelo não reconhecimento da deficiência e que não tenha ultrapassado o prazo de 2 anos desde o indeferimento administrativo (Brasil, 2025b).

## Metodologia

Para o desenvolvimento do trabalho, foram utilizadas pesquisa bibliográfica, análise de artigos científicos, Constituição Federal de 1988 e legislação vigente pertinente ao tema. Além disso, foram utilizados dados do Ministério da Previdência Social publicados no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) de 2023.

## Resultados

A dignidade da pessoa humana é violada mesmo sendo um princípio fundamental, visto que as pessoas que buscam o INSS com o objetivo de adquirir um suporte previdenciário ou assistencial têm sua dignidade afetada pela burocracia do processo administrativo previdenciário, resultante da morosidade na concessão do benefício. Além disso, essa situação pode agravar a vulnerabilidade e a qualidade de vida, comprometendo o acesso a serviços de saúde, educação, transporte e moradia, bem como gerar impactos financeiros negativos para suas famílias (Melo; Hecktheuer, 2024 p. 4122).

O Anuário Estatístico da previdência Social (AEPS) de 2023, apresenta que foram concedidos 804,1 mil BPC/LOAS cerca de 16,4% maior que no ano de 2022 (Brasil, 2025c).

O Tema 187 da TNU foi publicado em 2019 (Brasil, 2025b), neste mesmo ano foram concedidos cerca de 294,1 mil de benefícios assistenciais, conforme os dados do Ministério da Previdência Social 2018/2020 (Brasil, 2025e), enquanto no ano de 2023 a quantidade de concessões aumentou de forma significativa com um número de 2,7 vezes maior segundo às informações do AEPS 2023 (Brasil, 2025c), conforme demonstra as Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Quantidade e valor de amparos assistenciais concedidos, por grupos de espécies, segundo as Grande Regiões e Unidades da Federação - 2018/2020.

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO / ANOS	AMPAROS ASSISTENCIAIS CONCEDIDOS						
	Quantidade			Valor (R\$ Mil)			
	Total	Grupos de Espécies		Total	Grupos de Espécies		
		Portador de Deficiência	Idoso		Portador de Deficiência	Idoso	
BRASIL	2018	312.430	164.190	148.240	298.568	156.621	141.947
	2019	294.156	121.379	172.777	293.509	121.105	172.404
	2020	265.941	80.099	185.842	277.705	83.640	194.065

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2018/2020.

Tabela 2 – Aumento na concessão de benefícios pelo INSS entre os anos de 2022 e 2023.

	2022	2023	Varição
TOTAL	5.212.580	5.964.265	14,4%
BENEFÍCIOS DO RGPS	4.521.753	5.159.696	14,1%
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	690.663	804.138	16,4%

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social 2023.

É importante compreender os mecanismos que contribuam para a flexibilização da aplicação do critério da hipossuficiência econômica, com o objetivo de considerar as diferentes particularidades da população beneficiária dos direitos de assistência social, que carecem de elementos que possibilitem a comprovação do perfil adequado à norma (Ferreira; Reis, 2020, p. 118).

### Discussão

A arquitetura jurídica do BPC revela uma construção progressiva de proteção social. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2025d), ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), criou o imperativo ético que orienta toda política assistencial. Esse princípio se materializa no art. 203, inciso V, garantindo assistência social independente de contribuição (Brasil, 2025d). A LOAS (Lei 8.742/93) operacionaliza esse mandamento constitucional, transformando princípio abstrato em direito concreto: um salário-mínimo mensal. Essa progressão – do princípio fundamental à garantia constitucional, e desta à lei específica – demonstra que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é concretização de direito fundamental, não mera política discricionária (Brasil, 2025a).

### A Rigidez Burocrática como Negação de Direitos

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aplica mecanicamente o critério de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo per capita, transformando parâmetro orientador em barreira intransponível. Exemplo concreto: em uma família de quatro pessoas, o único provedor recebe R\$ 1.500,00 – renda per capita de R\$ 375,00, apenas R\$ 22,00 acima do limite. Essa diferença mínima não altera a condição de miserabilidade, mas é o suficiente para indeferir o benefício a pessoa com deficiência severa que necessita medicamentos e cuidados especiais. Essa interpretação ignora gastos extraordinários com saúde e o custo adicional de viver com deficiência, criando uma subcategoria de ‘vulneráveis não suficientemente miseráveis’ – violação clara do direito fundamental à assistência social.

Observa-se que o INSS representa um grande obstáculo no momento de concretizar os direitos assistenciais dos idosos e das pessoas com deficiência, tendo em vista que é a autarquia responsável por verificar as condições necessárias para a concessão do BPC, utilizando critérios objetivos, o que tange a renda per capita, negando a concessão do benefício a quem não atende tal requisito de hipossuficiência econômica (Ferreira; Reis, 2020, p.115).

### O Tema 187 da Turma Nacional de Uniformização

A concessão do Benefício de Prestação Continuada é um processo moroso, principalmente quando levado a um processo judicial, o que cria uma sobrecarga no sistema judiciário e prejudica a eficiência na concessão do benefício (De Melo; Hecktheuer, 2024, p. 4114). Essa demora na judicialização do processo de concessão e análise pericial para comprovar o estado de miserabilidade e deficiência pode agravar o estado de saúde do requerente, que necessita do benefício para tratamento ou compra de medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

O Tema 187 da Turma Nacional de Uniformização, publicado em 2019 (Brasil, 2019), apresenta-se como uma importante ferramenta de flexibilização, do processo hipossuficiência, ao dispensar a perícia socioeconômica quando o critério de hipossuficiência econômica seja reconhecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou o indeferimento administrativo tenha ocorrido pelo não reconhecimento da deficiência há menos de dois anos, sem necessidade de nova comprovação de hipossuficiência.

Desde a publicação do Tema 187 da TNU (Brasil, 2025b), as concessões do BPC LOAS aumentaram cerca de 2,7 vezes em 2023, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2023), demonstrando impacto positivo no alcance do benefício às pessoas em condições de miserabilidade. Embora o conceito de dignidade da pessoa humana não tenha definição exata, está vinculado a garantir condições mínimas para uma vida digna, promovendo igualdade e combatendo desigualdades (Paula, 2024, p. 14).

Assim, constata-se que a aplicação do Tema 187 da TNU (Brasil, 2025b) é de grande importância por eliminar a necessidade da perícia socioeconômica previamente reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que representa um dos maiores obstáculos para o reconhecimento do critério da

miserabilidade, agilizando o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e alimentação, previstos no art. 6º da Constituição Federal (Brasil, 2025d).

## Conclusão

A assistência social é um tema que passa por uma progressiva construção de proteção social. A Constituição Federal de 1988 materializa a garantia à assistência social independente de contribuição, que fez deste direito algo concreto. Portanto, a Lei Orgânica da Assistência Social, como lei especial, trouxe a concretização desse direito fundamental, em prol de pessoas que carecem de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Ressalta-se que o Tema 187 da Turma Nacional de Uniformização é uma ferramenta importante para flexibilizar o processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social, ao dispensar a perícia socioeconômica quando são atendidos os critérios estabelecidos pelo tema. Isso se faz relevante por considerar as diferentes particularidades dos requerentes ao benefício da assistência social, que já possuem meios que possibilitam a comprovação do perfil de vulnerabilidade diante da norma de concessão.

Destaca-se que é de suma relevância que os benefícios não levem muito tempo para serem analisados, principalmente quando o critério de renda mínima é reconhecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Assim, é possível chegar a uma concessão rápida, tendo em vista que os requerentes são pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade e precisam desse benefício assistencial de forma célere, a fim de que as condições de vulnerabilidade que enfrentam não se agravem.

Verifica-se que, desde a publicação do Tema 187 da Turma Nacional de Uniformização em 2019, o número de concessões do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social aumentou significativamente, tendo como resultado o maior alcance do benefício assistencial às pessoas que dele necessitam, a fim de promover a seguridade social e assegurar que seus direitos fundamentais sejam garantidos através desse benefício, cujo número de concessões é 2,7 vezes maior desde sua publicação.

## Referências

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 08 abr. 2025a.

BRASIL. Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal. Tema 187 da Turma Nacional de Uniformização. Disponível em:

<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/temas-representativos/tema-187#:~:text=tema%2D187%20%E2%80%94%20Conselho%20da%20Justi%C3%A7a%20Federal&text=Saber%20se%20%C3%A9%20necess%C3%A1ria%20a,requerente%20na%20esfera%20administrativa%20.> Acesso em: 08 abr. 2025b.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social 2023. Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202412/anuario-estatistico-da-previdencia-social-2023-ja-esta-disponivel-para-consulta>. Acesso em: 08 abr. 2025c.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 abr. 2025d.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Quantidade e valor de amparos assistenciais concedidos, por grupos de espécies, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 2018/2020. Publicado em 27/10/2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/versao-online-aeps-2020/secao-i-beneficios/subsecao-a-beneficios-concedidos/capitulo-6-assistenciais/6-1-quantidade-e-valor-de-amparos-assistenciais-concedidos-por-grupos-de-especies-segundo-as-grandes-regioes-e-unidades-da-federacao-2017-2019>. Acesso em: 04 maio 2025e.

DE MELO. Lísis Jasmin Silva; HECKTHEUER, Pedro Abib. A judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciência e Educação, v.10, n.6, p. 4113-4128, 2024.

FERREIRA. Ícaro, REIS, Jacqueline. **A FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC-LOAS)**. Revista de Ciências Humanas - UNITAU - ISSN 2179-1120. Taubaté , ano 2020, v.13, n3, ed. 28, p. 111- 119, set/dez 2020.

LUZ. Bárbara. **Mais de 60% dos brasileiros vivem com até um salário mínimo**. Publicado 08/12/2023. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2023/12/08/mais-de-60-dos-brasileiros-vivem-com-ate-um-salario-minimo-aponta-ibge/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

PAULA, Larissa Rezende de. A lei orgânica da assistência social (LOAS) e o critério de miserabilidade para concessão do benefício de prestação continuada (BPC). PUC Goiás, 2024.

SPOSATI. Aldaíza; COSTA. Raquel Cristina Serranone da. LIMA. Thiago Agenor dos Santos de. (orgs). Virei serviço! E agora? São Paulo: EDUC: CAPES, Série Serviço Social, 2022, 188p.